



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SAS Nº 050/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 035-2021-SAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÕES E A EMPRESA NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI SELECIONADA DE ACORDO COM O CONVITE Nº 05/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÕES**, com sede à Rua Prefeito Mário Meireles, 81 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 13.936.686/0001-79, neste ato representado pela Gestora, Sr.^a **QUÉZIA DE FREITAS BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1005253269 SSP/BA e CPF 036.693.635-21, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.797.644/0001-15, com sede a Praça Gil Procônio Lapa, nº 46, Sala 16, Centro, Elísio Medrado – BA, CEP: 45.305-000, representada, neste ato, por **Romildo dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 0229554962 órgão expedidor SSP-BA, inscrito no CPF: 776.507.605-10, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **CONVITE Nº 05/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação do **CONVITE Nº 05/2021**, pelo Prefeito Municipal de BREJÕES, realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.0. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para realização de festejos de final de ano visando atender as crianças em vulnerabilidade social atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS do município de Brejões-Ba. De acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, deste contrato; **CONVITE Nº 05/2021**, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do CONVITE Nº 05/2021 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 41.200,00 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, no ato da entrega, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1.0. Este contrato terá vigência até 31/01/2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro

Os materiais deverão ser entregues em normais condições de uso, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.0. Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

UNIDADE: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade: 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. A emissão da ordem de fornecimento para entrega do objeto licitado, a qual deverá ser apresentada à **CONTRATADA**.

2.0. Efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a entrega efetiva dos serviços, apurado com base na proposta de preço global da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NOVA – DA EXECUÇÃO





1.0. OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DEVERÃO SER FINALIZADOS ATÉ O DIA 17/12/2021. OS SERVIÇOS DE RETIRADA DEVERÃO SE INICIAR NO DIA 20/12/2021, SENDO FINALIZADOS ATÉ O DIA 20/12/2021.;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.

2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.

3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos produtos, ora contratados ou gerado por fato ligado à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

5.0. O local destinado para realização do serviço, será conforme constante na ordem de serviço.

6.0. Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.

7.0. Não serão aceitos serviços inadequados, que exponham o mesmo à deterioração ou impossibilidade de uso, ou ainda que não atendam às legislações em vigor, bem como outras referentes em questão.

8.0. Arcar com todas as despesas, tais como: de transporte dos equipamentos e de pessoal para a instalação e manutenção, sem ônus para a administração municipal.

9.0. Considerar-se-á também reprovação de produto, aquele que for entregue com a marca e especificações diferentes da apresentada na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

1.0.1. Advertência;

1.0.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;

1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;

1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1.0. Os valores dos preços dos produtos, objeto da presente licitação poderão ser recompostos, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

3.0. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão da entrega sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre os produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização dos produtos, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Amargosa - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	LOTE 01 - DESCRIÇÃO P/ SEDE E DISTRITO SERRANA	QTD	UND	Qtd. de diárias	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Sonorização 10 subgraves 18" 800w RMS, 10 Drive TI 4", mesa analógica 12 canais, 3 Potências NA 2200 PRO, 2 Potências Studio R 5000, 1 crossover, 1 equalizador, 1 compressor, 6 microfones, 4 canhões de LED, máquina de fumaça. (Sendo dia 18/12/2021 na Sede e 19/12/2021 no Distrito Serrana).	1	DIÁRIA	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Palco de pequeno porte com dimensões de 6,00m x 6,00m em alumínio, fechamento lateral em lona preta, interno e externo; piso elevado com até 0,5m de altura compensado naval carpetado ou emborrachado. (Sendo dia 18/12/2021 na Sede e 19/12/2021 no Distrito Serrana)	1	DIÁRIA	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	Toldos Medindo 4mx4m. (Sendo dia 18/12/2021 na Sede e 19/12/2021 no Distrito Serrana)	2	DIÁRIA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4	Apresentação artística de DJ (Disc Jockey). (Sendo dia 18/12/2021 na Sede e 19/12/2021 no Distrito Serrana)	1	DIÁRIA	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
5	Aluguel de brinquedos infláveis do tipo (centopeia, tobogã gigante, tobogã jacaré, futebol de sabão, rapel, cama elástica). (Sendo dia 18/12/2021 na Sede e 19/12/2021 no Distrito Serrana)	12	DIÁRIA	2	R\$ 4.150,00	R\$ 8.300,00
6	Apresentação de show musical com o Robozão tendo duração mínima de 2 (duas) horas. (Sendo dia 18/12/2021 na Sede).	1	APRESENTAÇÃO	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
7	Confecção de salgados e doces diversos do tipo (Geladinho, pipoca, salgadinho, algodão doce, pastel, coxinha, crepe, boliviano). (Sendo dia 18/12/2021 na Sede e 19/12/2021 no Distrito Serrana)	6.000	UND	-	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
8	Contratação de serviço de filmagem, fotografia e publicação na internet, incluso o fornecimento dos arquivos devidamente editados. (Sendo dia 18/12/2021 na Sede e 19/12/2021 no Distrito Serrana)	1	DIÁRIA	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
9	Backdrop Box Truss Q15 Aço 3,00m x 6,00m (Sendo dia 18/12/2021 na Sede e 19/12/2021 no Distrito Serrana)	1	DIÁRIA	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>> (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)						R\$ 41.200,00



Brejões-BA, 09 de Dezembro de 2021.

Quézia de Freitas Barbosa

Fundo Municipal de Assistência Social de Brejões

CONTRATANTE

Romildo dos Santos

RG: 0229554962 SSP-BA, CPF: 776.507.605-10

NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 01.797.644/0001-15

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome.: _____

Nome.: _____

